

<b>Processo</b>	<b>22.073-6/2011</b>
<b>Procedência</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>Assunto</b>	<b>Recepciona as “Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro”, que orientarão a elaboração das normas específicas para o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.</b>
<b>Relator Nato</b>	<b>Conselheiro Presidente VALTER ALBANO</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>13-12-2011</b>

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2011**

Recepciona as “Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro”, que orientarão a elaboração das normas específicas para o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 269/2007 e inc. I do art. 111 da Resolução 14/2007, e

**Considerando** o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas de “garantir qualidade e celeridade às decisões do controle externo”;

**Considerando** as Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro, produzidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e pelo Instituto Rui Barbosa em 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recepcionar as “Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro” - anexas a esta Resolução - que orientarão a elaboração das normas específicas para o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

<b>Processo</b>	<b>22.073-6/2011</b>
<b>Procedência</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>Assunto</b>	<b>Recepciona as “Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro”, que orientarão a elaboração das normas específicas para o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.</b>
<b>Relator Nato</b>	<b>Conselheiro Presidente VALTER ALBANO</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>13-12-2011</b>

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2011**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,  
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador Geral